



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4634

PROJETO DE LEI Nº 71/2017

Projeto

Súmula

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato e Desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

Poder Executivo

Aut. _____

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de..... <u>justiça</u> para emitir até..... <u>11</u> Arapongas, <u>25</u> de..... <u>11</u>de..... <u>2017</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>04</u> de <u>12</u> de <u>2017</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>11</u> de <u>12</u> de <u>2017</u> Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 071/2017

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato e Desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.707.947/0001-56, situada a Avenida Taperaçú-cinza, nº 721, Jardim Interlagos, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terras nº 01/A com área de 501,60 m² da quadra nº 25, situado no Residencial Araucária – Gleba Pirapó, pela frente confronta com a rua Casaca de Couro, com distância de 16,50 metros, pelo lado direito de quem do terreno olha para dita rua Casaca de Couro, confrontas com o lote nº 01, com distância de 30,40 metros, pelo lado esquerdo confronta com a rua Gavião Caboclo, com distância de 30,40 metros, e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 22, com distância de 16,50 metros, destacado da matrícula nº 23.789 registrado no 2º serviço de registro de Imóveis de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 220,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de novembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2931
Data: 20/11/2017 Horário: 18:59
Legislativo -

Handwritten signature/initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0249

MENSAGEM Nº. 075/2017

Arapongas, 17 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

Em 14 de agosto de 2017, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 18.998/17, um imóvel para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terras nº 01/A, com área de 501,60 m² da quadra nº 25, situado no Residencial Araucária – Gleba Pirapó, pela frente confronta com a rua Casaca de Couro, com distância de 16,50 metros, pelo lado direito de quem do terreno olha para dita rua Casaca de Couro, confrontas com o lote nº 01, com distância de 30,40 metros, pelo lado esquerdo confronta com a rua Gavião Caboclo, com distância de 30,40 metros, e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 22, com distância de 16,50 metros, destacado da matrícula nº 23.789 registrado no 2º serviço de registro de Imóveis de Arapongas - PR, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre “**autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo**”, num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 220,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.


Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2930
Data: 20/11/2017 Horário: 16:59
Legislativo - 

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 115/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 071/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em Comodato e Desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2017, Projeto de Lei nº. 071/2017, de 17 de novembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para celebrar contrato de comodato de lote de terra com a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.707.947/0001-56, situada a Avenida Taperaçu-cinza, nº 721, Jardim Interlagos, pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Em mensagem, o Chefe do Executivo afirma que a entidade construirá no imóvel um templo de 220,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 3045
Data: 04/12/2017 Horário: 14:48
Legislativo -

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se sabe, as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Constituição Federal de 1988 e art. 17 da Lei n°. 8.666/93, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora.

No caso em apreço, vê-se que a Administração age com cautela ao pleitear autorização legislativa para celebrar contrato de comodato, e não de doação do imóvel à Associação, uma vez que o comodato se consubstancia no empréstimo de uso, ou seja, não haverá a transferência do domínio, de modo que contrato terá prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Ressalte-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência admitem a existência do chamado comodato modal, em que há obrigação do comodatário de cumprir determinados encargos, que transcendem à normalidade, sem perder o caráter da gratuidade.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela rejeição do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como da emenda n°. 071/2017, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n°. 071/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2017


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.638/2017

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato e Desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.707.947/0001-56, situada a Avenida Taperaçu-cinza, nº 721, Jardim Interlagos, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terras nº 01/A com área de 501,60 m² da quadra nº 25, situado no Residencial Araucária — Gleba Pirapó, pela frente confronta com a rua Casaca de Couro, com distância de 16,50 metros, pelo lado direito de quem do terreno olha para dita rua Casaca de Couro, confrontas com o lote nº 01, com distância de 30,40 metros, pelo lado esquerdo confronta com a rua Gavião Caboclo, com distância de 30,40 metros, e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 22, com distância de 16,50 metros, destacado da matrícula nº 23.789 registrado no 2º serviço de registro de Imóveis de Arapongas — PR.

Art. 2º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 220,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Câmara Municipal de Arapongas

0254

Estado do Paraná

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.634, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato e Desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.707.947/0001-56, situada a Avenida Taperacu-cinza, nº 721, Jardim Interlagos, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terras nº 01/A com área de 501,60 m² da quadra nº 25, situado no Residencial Araucária – Gleba Pirapó, pela frente confronta com a rua Casaca de Couro, com distância de 16,50 metros, pelo lado direito de quem do terreno olha para dita rua Casaca de Couro, confrontas com o lote nº 01, com distância de 30,40 metros, pelo lado esquerdo confronta com a rua Gavião Caboclo, com distância de 30,40 metros, e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 22, com distância de 16,50 metros, destacado da matrícula nº 23.789 registrado no 2º serviço de registro de Imóveis de Arapongas – PR.

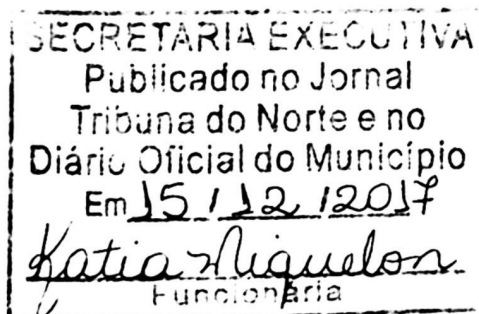
Art. 2º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 220,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.




SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito


VALDECIR TODINO
 Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 444 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato e Desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.707.947/0001-54, situada a Avenida Tapera-cruza, nº 721, Jardim Interlagos, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terras nº 01/A com área de 501,60 m² da quadra nº 25, situado no Residencial Araucária - Gleba Pirapó, pela frente confronta com a rua Casaca de Couro, com distância de 16,50 metros, pelo lado direito de quem do terreno olha para dita rua Casaca de Couro, confrontas com o lote nº 01, com distância de 30,40 metros, pelo lado esquerdo confronta com a rua Gavilo Caboclo, com distância de 30,40 metros, e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 22, com distância de 16,50 metros, destacado da matrícula nº 23.789 registrado no 2º serviço de registro de Imóveis de Arapongas - PR.

Art. 2º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 220,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, proteção ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 15/12/2017
Edição: 7057... Página: 7
Carina
Funcionário